



Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL

CASCAVEL | PR



ESTATUTO

**QUINTA
ALTERAÇÃO**

2025



OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - CASCAVEL

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REALIZADA EM 29/07/2025

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Observatório Social do Brasil - Cascavel, doravante chamado simplesmente OSB-Cascavel, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Cascavel - PR, sito a Rua Pernambuco nº 1800 – Centro - CEP 85.810-021, regido pela presente alteração estatutária e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSB-Cascavel tem como objetivos gerais:

I - Atuar como organismo de apoio à comunidade no monitoramento, pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com relação à aplicação dos recursos públicos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II - Congregar, localmente, cidadãos altruístas cuja natureza os qualifique ao trabalho voluntário, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III - Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988, "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".



IV - Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-Cascavel, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.

V - Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

VII - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

VIII - Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

IX - Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.

X - Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.

XI - Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

XII - Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder executivo, legislativo e assistência social, dentre outras inerentes ao bem-estar da comunidade.

XIII - Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



XIV - Propor ação civil pública.

Parágrafo 1º - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo 2º - A atuação do OSB-Cascavel se dará por meio de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede da Cidadania Fiscal, à qual o OSB-Cascavel é filiado.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-Cascavel poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com empresas, entidades públicas ou privadas no âmbito nacional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSB-Cascavel é concedido a pessoas físicas, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integram e por elas nomeados ou voluntariamente e que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do OSB-Cascavel.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Cascavel, deverá ser feito por meio de manifestação formal dos interessados, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e/ou Regimento Interno do OSB-Cascavel.

Art. 5º - O OSB-Cascavel é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;



IV - Associado institucional;

V - Associado mantenedor;

VI - Associado profissional;

VII - Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador pessoa física e ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do OSB-Cascavel, por prazo não inferior a seis (06) meses, sem sanções administrativas e que tenha prestado efetivos serviços ao OSB-Cascavel ou oriundo de outra unidade do OSB, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional serão incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de mensalidades/anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades da organização, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pelo OSB-Cascavel ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos do OSB-Cascavel, estando isentas do pagamento de mensalidades/anuidades.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de mensalidades/anuidades.



Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Cascavel a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, anexando documentos pessoais e certidão que não é filiado a partidos políticos, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O convite para migrar como associado efetivo será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (06) meses como associado contribuinte, institucional, mantenedor, profissional ou voluntário, atendendo às normas deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do OSB-Cascavel.

Parágrafo único - Casos excepcionais, poderão ser analisados e permitido a integração como sócio efetivo em menor prazo, por simples aclamação, considerando a necessidade e expertise do voluntário.

Art. 16 - A infração a qualquer dispositivo do presente estatuto, aos programas de integridade da rede OSB, o exercício de atividades ou atitudes que comprometam a ética, a moral, a harmonia interna, a lhanza no trato com autoridades constituídas ou até mesmo aspecto financeiro do OSB-Cascavel, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, compete ao Conselho de Administração, que será informada e motivada, ensejando ao associado ou dirigente a apresentação de defesa.



escrita, no prazo de 15 dias; aplicável a casos entendidos por não graves, mas necessários à manutenção da harmonia interna e ao trato pessoal ou institucional.

Art. 18 – A suspensão, perdurando o fato que provocou a advertência, ou na reincidência, o associado ou dirigente terá seus direitos suspensos temporariamente por decisão do Conselho de Administração, que será informada e motivada, ensejando ao associado ou dirigente a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – A suspensão aplicada terá duração de três meses a um ano.

Art. 19 – Exclusão. Na hipótese de cometimento de outras transgressões ou recalcitrância nas infrações previstas nos artigos 17 e 18, no período de 12 (doze) meses corridos, o Conselho de Administração promoverá o competente processo, observando os princípios e legislação aplicável; elaborará relatório conclusivo, convocará e submeterá sua decisão ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar pela aplicação da pena prevista no artigo 18, não podendo esta ser inferior a um ano

Art.20 – O Associado efetivo que venha a se filiar a qualquer partido político será excluído compulsoriamente do quadro de associados do OSB-Cascavel.

Parágrafo Único – O Associado excluído ou incursos do Artigo 24, inciso VII, também será compulsoriamente excluído dos meios ordinários de comunicação interna adotadas pelo OSB-Cascavel.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após o cumprimento do período de suspensão, atendendo o disposto no artigo 14.

Art. 22 - Para o desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria do OSB-Cascavel.



CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede do OSB-Cascavel;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pelo OSB-Cascavel;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Cascavel;
- V - Aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões das assembleias;
- II - Contribuir para consecução dos objetivos do OSB-Cascavel;
- III - zelar pelo nome do OSB-Cascavel;
- IV - Participar das atividades do OSB-Cascavel;
- V - Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI - Quando aplicável, manter em dia suas obrigações financeiras.
- VII - Manter frequência mínima de 25% nas reuniões ordinárias ou prestar serviços efetivos e comprovados ao OSB-Cascavel, dos quais são exemplos (Confecção de ofícios, pareceres, relatórios, visitas técnicas, participação em reuniões externas, análise e manifestação por



escrita em licitações, participação em seminários, palestras e cursos ofertados pelo OSB-Cascavel ou OSB).

a) Estão dispensados da frequência mínima os ex-presidentes e, casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 – A estrutura organizacional do OSB-Cascavel é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Associados, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Cascavel;

a) Deliberativos:

I Assembleia Geral;

II Conselho Fiscal;

III Conselho de Administração.

b) Secretaria Executiva.

c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Cascavel soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.



Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel, e será divulgada por meio digital e o Edital de Convocação deverá ser fixado no mural na sede do OSB-Cascavel, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral Ordinária

I - Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

III - Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Conselho de Administração;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por um quinto (1/5) de associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB-Cascavel;



II. deliberar sobre exclusão de associado;

III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;

IV. deliberar sobre a dissolução do OSB-Cascavel, proposta pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB-Cascavel para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único: Para os incisos acima, exceto o IV, as deliberações serão por maioria simples de votos, e Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O OSB-Cascavel terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de 02 (dois) anos, com direito à recondução por mais um mandato.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data respectiva eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o seu 1º Vice-Presidente e o seu 2º Vice-Presidente, sendo que preferencialmente o Presidente coordenará os trabalhos desse Conselho e exercerá sua função de substituto do vice-presidente do Conselho de Administração, quando for necessário e, no caso da sua ausência, suas atribuições legais serão repassadas conforme a hierarquia descrita no Parágrafo 5º deste Capítulo.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-Cascavel venham a requerer.



Parágrafo 4º- O mandato dos Conselheiros Fiscal iniciará no dia 01/01 de ano ímpar e terminará no dia 31/12 do ano par, em conjunto com o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º- As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A hierarquia para substituição do Presidente do Conselho Fiscal nas suas atribuições legais é pela ordem, a seguinte: 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

III. examinar os livros e escrituração do OSB-Cascavel;

IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSB-Cascavel, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-Cascavel, composto por 05 (cinco) ou 03 (três) membros assim distribuídos:



- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- d) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo 2º - Os mandatos do Conselho de Administração iniciarão no mesmo dia da Assembleia Geral para eleição dos cargos de diretoria e terminarão, dois anos depois, na próxima Assembleia Geral para eleição dos próximos cargos de diretoria. Portanto, cada nova diretoria será investida de seus cargos, no mesmo dia em que for eleita.

Parágrafo 3º- No caso de o Conselho de Administração ser composto por apenas 03 (três) membros, ocuparão respectivamente os seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros e, d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia.

I- No caso de recondução, o Conselho de Administração poderá ser completado para 05 (cinco) membros seguindo o modelo constante neste artigo.

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do OSB-Cascavel e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

I. administrar o OSB-Cascavel, desenvolvendo projetos/programas próprios ou oferecidos pelo OSB e/ou Rede da Cidadania Fiscal;



- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o Regimento Interno e o Relatório Anual de suas Atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Cascavel, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º– A formação do quadro funcional do OSB-Cascavel, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Parágrafo 2º– O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Cascavel.

Parágrafo 3º – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.



Art. 37 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I. serviços de voluntariado,

II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,

III. grupos de estudos e pesquisas,

IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-Cascavel.

Art. 38 – Os membros do Conselho de Administração serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Cascavel, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos membros do Conselho de Administração, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Despesas esporádicas com viagens e deslocamentos urbanos, estadias, inscrições em eventos, participações em outras instituições ou conselhos, sendo de interesse do Observatório Social, deverão ser pagas pelo caixa do Observatório Social a quaisquer dos membros da diretoria ou de seus voluntários, evitando onerar monetariamente o voluntário na representação da entidade e em diligências necessárias.

Art. 39 – Os membros do Conselho de Administração dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

[Handwritten signature]
L 1



Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. representar o OSB-Cascavel ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Cascavel;

II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Cascavel.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento temporário ou permanente do Presidente ou Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros poderá, o Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, de forma não solidária e, em substituição a qualquer um deles;

Art. 41 - Aos Vice-presidentes compete:

I. propor planos de ação para suas áreas específicas,

II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Cascavel,

III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,

IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



Parágrafo 1º – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir os mesmos, sendo vedada ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros acumular a função de Presidente. Faz-se portanto necessária a assinatura de dois membros distintos do conselho de administração para validar toda e qualquer movimentação financeira do OSB-Cascavel.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

a) Ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSB-Cascavel, podendo substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou renúncia, acompanhado pelo Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou substituto deste último, conforme a regência hierárquica estatutária.

b) Ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OSB-Cascavel relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos e na educação fiscal.

c) Ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relações públicas do OSB-Cascavel, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições.

d) Ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-Cascavel e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultada ao Conselho de Administração do OSB-Cascavel.



Art. 43 – Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinado ao presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 44 - Compete à Secretariá Executiva:

I - Administrar o OSB-Cascavel sob comando do Conselho de Administração;

II – Organizar e executar os planos de trabalho;

III – Acompanhar as ações das unidades de trabalho;

IV – Manter em dia as contas e a documentação necessária;

V – Emitir relatórios periódicos;

VI – Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 45 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Art. 46 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do OSB-Cascavel na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do OSB-Cascavel.



Art. 47 - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, com anuência do primeiro.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do OSB-Cascavel na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do OSB-Cascavel.

Art. 47 - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, com anuência do primeiro.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art.48- O presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel convocará Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e



Consultivo a cada biênio, no último bimestre dos anos pares e posse automática da nova diretoria e Conselho Fiscal em primeiro de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo 1º- A convocação será feita por meio de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o por meio digital (email, facebook, whatsapp, telegram, ou outro meio) que tenha maior alcance de divulgação, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições e fixando no mural da sede do OSB-Cascavel.

Parágrafo 2º- Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º- Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Capítulos III e V deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada Associado fundadores e efetivos terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Cascavel, mediante protocolo, até (10) dez dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

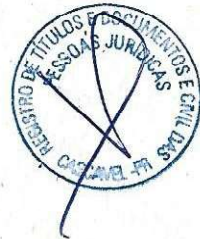
I- O pedido de registro de chapa conterá a indicação dos associados-candidatos que a compõem, nos moldes previstos nos artigos 32 e 34;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Cascavel, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Parágrafo Único – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Artigo 5º, nas categorias I e II desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.



Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a Conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após o término da inscrição de chapa e sua publicação em edital nos moldes do artigo 45, §1º e, deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Cascavel.

Parágrafo 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para fornecer o parecer conclusivo.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo o registro de chapa, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ser novamente convocada de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 51 - As eleições serão realizadas no local e horário designado no Edital de convocação e, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos. Excepcional e justificadamente a Assembleia poderá decidir de maneira diversa a fim de não prejudicar o ato.

II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV. a votação será secreta e assegurada para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;



V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

VI. encerrada a votação será realizado o escrutínio e divulgado o resultado, abrindo-se o prazo de 48 horas para impugnação, findo os quais, será tacitamente proclamada à chapa eleita.

Parágrafo 1º - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado por meio de edital afixado na sede do OSB-Cascavel.

Parágrafo 2º - Quando houver somente uma chapa inscrita, poderá ser eleita na Assembleia Geral Eleitoral, com votação a descoberto ou aclamação.

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes, mediante assinaturas constantes na lista de presença.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos serão empossados automaticamente no mesmo dia que forem eleitos, não havendo necessidade de solenidade.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO- EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO, NO CASO DE EXTINÇÃO:

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do OSB-Cascavel:



I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, representado por bens móveis e imóveis, exceto do órgão público cuja administração direta ou indireta pertence ao âmbito de controle do OSB-Cascavel.

II. Os bens móveis ou imóveis por ele adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo 1º – O patrimônio do OSB-Cascavel, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-Cascavel.

DA EXTINÇÃO

Parágrafo 3º - A extinção do OSB-Cascavel, só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, regulamente convocada e por 2/3 de seus membros, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) de seus associados presentes em segunda votação.

DA DESTINAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, NO CASO DE EXTINÇÃO.

Parágrafo 4º - A destinação do patrimônio do OSB-Cascavel, no caso de extinção, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 de seus membros, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) de seus associados presentes em segunda votação sendo necessariamente destinado diretamente a quaisquer OS da rede ou ao próprio OSB para destinação final.

CAPÍTULO XIV – DAS RECEITAS

Art. 58 – Constituem receitas do OSB-Cascavel:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.



II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. As doações de produtos e bens móveis recebidos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o intuito à reversão em receitas, conforme legislação em vigor.

XI. Outras contribuições e taxas diversas.

Paulo Roberto
L G



Parágrafo 1º – A contratação de empréstimo financeiro, até o valor equivalente a 20 (vinte) Salários-Mínimos, que venha a contrair de bancos ou por meio de particulares, que venha gravar de ônus o patrimônio do OSB-Cascavel, dependerá de aprovação prévia do Conselho Fiscal, acima deste valor deverá ser aprovado em Assembleia.

Parágrafo 2º - As receitas auferidas pelo OSB-Cascavel serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas, por meio de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Cascavel.

Parágrafo 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Cascavel para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo 5º – O OSB-Cascavel poderá constituir Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração do OSB-Cascavel, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º - Publicar por meio digital (email, facebook, whatsapp, telegram, ou outro meio) no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OSB-Cascavel.



Parágrafo 3º - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 9.979/99, ou a que venha substituí-la.

Parágrafo 4º - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

Art. 60 - O OSB-Cascavel manterá seguintes livros:

I. Livro de presença das assembleias e reuniões;

II. Livro de ata das assembleias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 62 - Os livros estarão na sede do OSB-Cascavel sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSB-Cascavel, devendo ser conferidos e vistado, anualmente pelo seu Presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de



seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Cascavel, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único – A qualquer Associado é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 64 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-Cascavel, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três/cinco (03/05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OSB-Cascavel deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário a fazer frente a suas obrigações de curto prazo; provisionar recursos necessários à folha de pagamento e encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, incluindo eventuais demissões imotivadas.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OSB-Cascavel, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas Constitucionais e de Direito Administrativo, salvo permissivo constante em Regimento Interno.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Cascavel e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelo OSB-Cascavel, será realizada conforme determinado Cap. XIV/XV do presente estatuto e demais legislações pertinentes.

Art. 69 - O OSB-Cascavel poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 – A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Cascavel poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

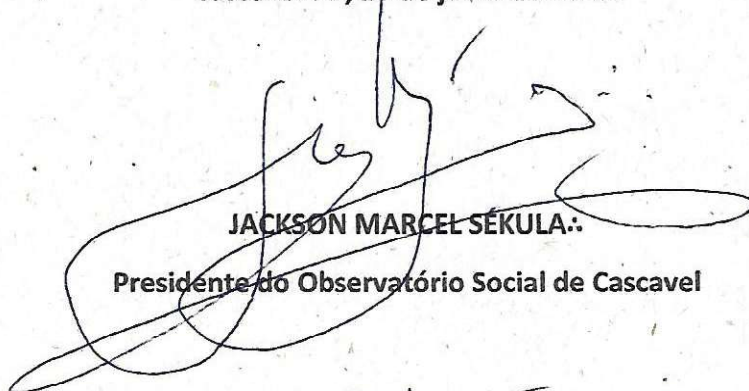


Art. 71 - O presente estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, cujas deliberações serão por maioria simples de votos e, Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 72 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-Cascavel.

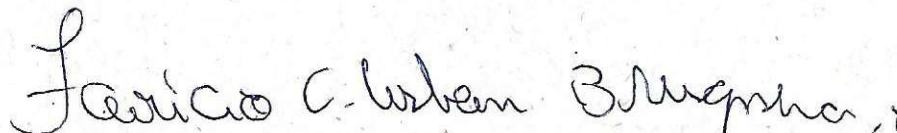
Art. 73 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de seu assentamento no cartório de Registro da Pessoa Jurídica; ficando o Conselho de Administração encarregada de adotar as providências necessárias e autorizada a corrigir eventuais erros formais.

Cascavel-PR, 29 de julho de 2025.


JACKSON MARCEL SÉKULA:
Presidente do Observatório Social de Cascavel


ROGER MEDINA

Vice-presidente - Assuntos Administrativo-Financeiros



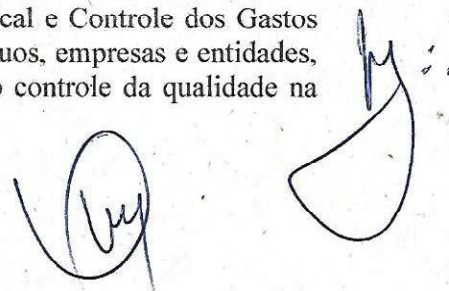
FABRICIO CRISTIANO URBAN BRUGNERA

Advogado / OAB-PR 73.720

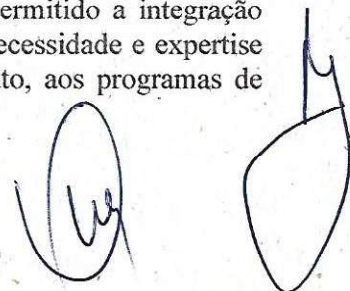
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR <small>Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (46) 3197-1616</small>	Sonia Cristina Pratas Agente Delegada Vinicius Rafael Substituto Legal
Emolumentos: R\$83,10 (VRC: 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$6,23, FUNDEP: R\$12,46, Selo: R\$54,00, Distribuidor: R\$10,87 Fotocópia: R\$83,00, Digitalização: R\$83,00 Total: R\$ 544,26	Protocolo nº 0315718 Registro nº 0003208/17 Livro A-834 Fls. 036/036 Selo Digital: SFT03mQrypODRivwPmO51804
Cascavel-PR, 06/08/2025 Vinicius Rafael Rodrigues da Silva Substituto Legal	 

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL.

Ao vinte e nove dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Observatório Social de Cascavel, localizado a Rua Pernambuco número mil e oitocentos, Associação Comercial e Industrial de Cascavel – ACIC, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária para realizar a quinta alteração estatutária do Observatório Social de Cascavel, onde através de convocação conforme rege o estatuto estiveram presentes os descritos na lista de presença anexos para deliberação da seguinte pauta: **QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL.** Dando início o Presidente Senhor Jackson Marcel Sékula abriu a assembleia agradecendo a presença de todos, comentando a importância de se atualizar o estatuto do Observatório, visando atender as necessidades e demandas de trabalhos atuais. Na sequência o presidente nomeou para secretariar a reunião o Senhor Claudinei Machado da Silva. Coordenador Executivo do Observatório Social de Cascavel. Após isso, foram expostas as alterações a serem realizadas para apreciação dos presentes, conforme segue, **ALTERANDO: CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.** Art. 1º - O Observatório Social do Brasil - Cascavel, doravante chamado simplesmente OSB-Cascavel, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Cascavel - PR, sito a Rua Pernambuco nº 1800 – Centro - CEP 85.810-021, regido pela presente alteração estatutária e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II – OBJETO E FINALIDADES** Art. 2º - O OSB-Cascavel tem como objetivos gerais: **I** - Atuar como organismo de apoio à comunidade no monitoramento, pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com relação à aplicação dos recursos públicos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados. **II** - Congregar, localmente, cidadãos altruístas cuja natureza os qualifiquem ao trabalho voluntário, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral. **III** - Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. **IV** - Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-Cascavel, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades. **V** - Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos. **VI** - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988. **VII** - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social. **VIII** - Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção. **IX** - Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade. **X** - Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos. **XI** - Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na



aplicação dos recursos públicos. **XII** - Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder executivo, legislativo e assistência social, dentre outras inerentes ao bem-estar da comunidade. **XIII** - Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. **XIV** - Propor ação civil pública. **Parágrafo 1º** - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos. **Parágrafo 2º** - A atuação do OSB-Cascavel se dará por meio de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede da Cidadania Fiscal, à qual o OSB-Cascavel é filiado. **Art. 3º** - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-Cascavel poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com empresas, entidades públicas ou privadas no âmbito nacional. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS. Art. 4º** - O direito de participar como associado do OSB-Cascavel é concedido a pessoas físicas, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integram e por elas nomeados ou voluntariamente e que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do OSB-Cascavel. **Parágrafo Único** - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Cascavel, deverá ser feito por meio de manifestação formal dos interessados, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e/ou Regimento Interno do OSB-Cascavel. **Art. 5º** - O OSB-Cascavel é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **I** - Associado fundador; **II** - Associado efetivo; **III** - Associado contribuinte; **IV** - Associado institucional; **V** - Associado mantenedor; **VI** - Associado profissional; **VII** - Associado voluntário. **Art. 6º** - É associado fundador pessoa física e ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição. **Art. 7º** - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do OSB-Cascavel, por prazo não inferior a seis (06) meses, sem sanções administrativas e que tenha prestado efetivos serviços ao OSB-Cascavel ou oriundo de outra unidade do OSB, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria. **Art. 8º** - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração. **Art. 9º** - Na categoria de associado institucional serão incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de mensalidades/anuidades. **Art. 10** - O associado mantenedor é pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades da organização, de forma constante ou periódica. **Art. 11** - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pelo OSB-Cascavel ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos do OSB-Cascavel, estando isentas do pagamento de mensalidades/anuidades. **Art. 12** - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de mensalidades/anuidades. **Art. 13** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado. **Parágrafo Único** - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Cascavel a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO. Art. 14** - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, anexando documentos pessoais e certidão que não é filiado a partidos políticos, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence. **Art. 15** - O convite para migrar como associado efetivo será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (06) meses como associado contribuinte, institucional, mantenedor, profissional ou voluntário, atendendo às normas deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do OSB-Cascavel. **Parágrafo único** - Casos excepcionais, poderão ser analisados e permitido a integração como sócio efetivo em menor prazo, por simples aclamação, considerando a necessidade e expertise do voluntário. **Art. 16** - A infração a qualquer dispositivo do presente estatuto, aos programas de

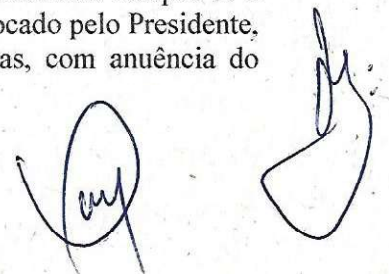


integridade da rede OSB, o exercício de atividades ou atitudes que comprometam a ética, a moral, a harmonia interna, a lhanéza no trato com autoridades constituídas ou até mesmo aspecto financeiro do OSB-Cascavel, sujeita o infrator às seguintes sanções: **I** - Advertência por escrito; **II** - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; **III** - Exclusão do quadro de associados. **Art. 17** - A advertência, por escrito, compete ao Conselho de Administração, que será informada e motivada, ensejando ao associado ou dirigente a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 dias; aplicável a casos entendidos por não graves, mas necessários à manutenção da harmonia interna e ao trato pessoal ou institucional. **Art. 18** - A suspensão, perdurando o fato que provocou a advertência, ou na reincidência, o associado ou dirigente terá seus direitos suspensos temporariamente por decisão do Conselho de Administração, que será informada e motivada, ensejando ao associado ou dirigente a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 dias. **Parágrafo Único** - A suspensão aplicada terá duração de três meses a um ano. **Art. 19** - Exclusão. Na hipótese de cometimento de outras transgressões ou recalcitrância nas infrações previstas nos artigos 17 e 18, no período de 12 (doze) meses corridos, o Conselho de Administração promoverá o competente processo, observando os princípios e legislação aplicável; elaborará relatório conclusivo, convocará e submeterá sua decisão ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar pela aplicação da pena prevista no artigo 18, não podendo esta ser inferior a um ano. **Art. 20** - O Associado efetivo que venha a se filiar a qualquer partido político será excluído compulsoriamente do quadro de associados do OSB-Cascavel. **Parágrafo Único** - O Associado excluído ou incursos do Artigo 24, inciso VII, também será compulsoriamente excluído dos meios ordinários de comunicação interna adotadas pelo OSB-Cascavel. **Art. 21** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após o cumprimento do período de suspensão, atendendo o disposto no artigo 14. **Art. 22** - Para o desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria do OSB-Cascavel. **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO, Art. 23** - São direitos do associado: **I** - Frequentar a sede do OSB-Cascavel; **II** - Usufruir os serviços oferecidos pelo OSB-Cascavel; **III** - Participar das assembleias; **IV** - Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Cascavel; **V** - Aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno. **Art. 24** - São deveres do associado: **I** - Acatar as decisões das assembleias; **II** - Contribuir para consecução dos objetivos do OSB-Cascavel; **III** - zelar pelo nome do OSB-Cascavel; **IV** - Participar das atividades do OSB-Cascavel; **V** - Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas; **VI** - Quando aplicável, manter em dia suas obrigações financeiras. **VII** - Manter frequência mínima de 25% nas reuniões ordinárias ou prestar serviços efetivos e comprovados ao OSB-Cascavel, dos quais são exemplos (Confecção de ofícios, pareceres, relatórios, visitas técnicas, participação em reuniões externas, análise e manifestação por escrita em licitações, participação em seminários, palestras e cursos ofertados pelo OSB-Cascavel ou OSB). **a)** Estão dispensados da frequência mínima os ex-presidentes e, casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 25** - A estrutura organizacional do OSB-Cascavel é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Associados, e que compõem os diversos órgãos administrativos. **Art. 26** - São órgãos do OSB-Cascavel: **a)** Deliberativos: **I** - Assembleia Geral; **II** Conselho Fiscal; **III** Conselho de Administração. **b)** Secretaria Executiva. **c)** Conselho Consultivo. **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 27** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Cascavel soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos. **Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos. **Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel, e será divulgada por meio digital e o Edital de Convocação deverá ser fixado no mural na sede do OSB-Cascavel, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização. **Parágrafo 2º** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local

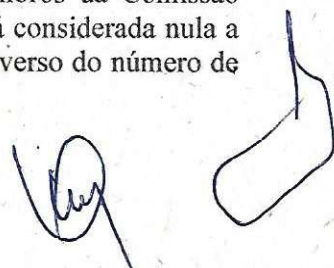
(endereço completo) e pauta. **Art. 29** – Compete a Assembleia Geral Ordinária I - Appreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal; II - Appreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração; III - Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto. **Art. 30** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: a) pelo Conselho de Administração; b) pelo Conselho Fiscal; c) por um quinto (1/5) de associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos. **Art. 31** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária: I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB-Cascavel; II. deliberar sobre exclusão de associado; III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta; IV. deliberar sobre a dissolução do OSB-Cascavel, proposta pelo Conselho de Administração; V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB-Cascavel para a qual tenha sido convocada. **Parágrafo Único:** Para os incisos acima, exceto o IV, as deliberações serão por maioria simples de votos, e Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL. Art. 32** - O OSB-Cascavel terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de 02 (dois) anos, com direito à recondução por mais um mandato. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data respectiva eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o seu 1º Vice-Presidente e o seu 2º Vice-Presidente, sendo que preferencialmente o Presidente coordenará os trabalhos desse Conselho e exercerá sua função de substituto do vice-presidente do Conselho de Administração, quando for necessário e, no caso da sua ausência, suas atribuições legais serão repassadas conforme a hierarquia descrita no Parágrafo 5º deste Capítulo. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-Cascavel venham a requerer. **Parágrafo 4º** - O mandato dos Conselheiros Fiscal iniciará no dia 01/01 de ano ímpar e terminará no dia 31/12 do ano par, em conjunto com o Conselho de Administração. **Parágrafo 5º** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 6º** - A hierarquia para substituição do Presidente do Conselho Fiscal nas suas atribuições legais é pela ordem, a seguinte: 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente. **Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras; II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração. III. examinar os livros e escrituração do OSB-Cascavel; IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSB-Cascavel, em cumprimento aos dispositivos legais. **CAPÍTULO IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 34** – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-Cascavel, composto por 05 (cinco) ou 03 (três) membros assim distribuídos: a) Presidente b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros c) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia d) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. **Parágrafo 2º** - Os mandatos do Conselho de Administração iniciarão no mesmo dia da Assembleia Geral para eleição dos cargos de diretoria e terminarão, dois anos depois, na próxima Assembleia Geral para eleição dos próximos cargos de diretoria. Portanto, cada nova diretoria será investida de seus cargos, no mesmo dia em que for eleita. **Parágrafo 3º** - No caso de o Conselho de Administração ser composto por apenas 03 (três) membros, ocuparão respectivamente os seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros e, d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos

e Metodologia. **I**- No caso de recondução, o Conselho de Administração poderá ser completado para 05 (cinco) membros seguindo o modelo constante neste artigo. **Art. 35** – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do OSB-Cascavel e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões. **Art. 36** - Compete ao Conselho de Administração: **I**. administrar o OSB-Cascavel, desenvolvendo projetos/programas próprios ou oferecidos pelo OSB e/ou Rede da Cidadania Fiscal; **II**. definir sua forma de organização e funcionamento; **III**. elaborar o Regimento Interno e o Relatório Anual de suas Atividades; **IV**. propor alterações no presente estatuto; **V**. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo; **VI**. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários; **VII**. propor a criação de outras categorias de associados; **VIII**. decidir sobre admissão e desligamento de associados; **IX**. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Cascavel, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições; **X**. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** – A formação do quadro funcional do OSB-Cascavel, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Cascavel. **Parágrafo 3º** – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno. **Art. 37** – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como: **I**. serviços de voluntariado, **II**. realização de eventos, congressos, seminários e feiras, **III**. grupos de estudos e pesquisas, **IV**. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-Cascavel. **Art. 38** – Os membros do Conselho de Administração serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Cascavel, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei. **Parágrafo 2º** - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos membros do Conselho de Administração, pelo exercício de suas funções. **Parágrafo Único** - Despesas esporádicas com viagens e deslocamentos urbanos, estadias, inscrições em eventos, participações em outras instituições ou conselhos, sendo de interesse do Observatório Social, deverão ser pagas pelo caixa do Observatório Social a quaisquer dos membros da diretoria ou de seus voluntários, evitando onerar monetariamente o voluntário na representação da entidade e em diligências necessárias. **Art. 39** – Os membros do Conselho de Administração dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo. **Art. 40** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I**. representar o OSB-Cascavel ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Cascavel; **II**. presidir as reuniões do Conselho de Administração; **III**. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros: a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições; c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Cascavel. **Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento temporário ou permanente do Presidente ou Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros poderá, o Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições, de forma não solidária e, em substituição a qualquer um deles; **Art. 41** -

Aos Vice-presidentes compete: **I.** propor planos de ação para suas áreas específicas, **II.** propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Cascavel, **III.** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, **IV.** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. **Parágrafo 1º** – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir os mesmos, sendo vedada ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros acumular a função de Presidente. Faz-se, portanto, necessária a assinatura de dois membros distintos do conselho de administração para validar toda e qualquer movimentação financeira do OSB-Cascavel. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** – Sobre as competências específicas de cada vice-presidente: **a)** Ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSB-Cascavel, podendo substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou renúncia, acompanhado pelo Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou substituto deste último, conforme a regência hierárquica estatutária. **b)** Ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OSB-Cascavel relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos e na educação fiscal. **c)** Ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relações públicas do OSB-Cascavel, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições. **d)** Ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-Cascavel e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade. **CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA. Art. 42** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultada ao Conselho de Administração do OSB-Cascavel. **Art. 43** – Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinado ao presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel. **Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos. **Art. 44** - Compete à Secretaria Executiva: **I** - Administrar o OSB-Cascavel sob comando do Conselho de Administração; **II** – Organizar e executar os planos de trabalho; **III** – Acompanhar as ações das unidades de trabalho; **IV** – Manter em dia as contas e a documentação necessária; **V** – Emitir relatórios periódicos; **VI** – Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho. **Art. 45** - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades. **Art. 46** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do OSB-Cascavel na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do OSB-Cascavel. **Art. 47** - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, com anuência do primeiro. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo 2º** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO CONSULTIVO. Art. 46** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do OSB-Cascavel na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do OSB-Cascavel. **Art. 47** - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, com anuência do



primeiro. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo 2º** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES. Art.48-** O presidente do Conselho de Administração do OSB-Cascavel convocará Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo a cada biênio, no último bimestre dos anos pares e posse automática da nova diretoria e Conselho Fiscal em primeiro de janeiro do exercício seguinte. **Parágrafo 1º-** A convocação será feita por meio de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o por meio digital (email, facebook, whatsapp, telegram, ou outro meio) que tenha maior alcance de divulgação, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições e fixando no mural da sede do OSB-Cascavel. **Parágrafo 2º-** Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Parágrafo 3º-** Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Capítulos III e V deste Estatuto. **Parágrafo 4º** - Cada Associado fundadores e efetivos terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos. **Art. 49** - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Cascavel, mediante protocolo, até (10) dez dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios: **I-** O pedido de registro de chapa conterá a indicação dos associados-candidatos que a comporão, nos moldes previstos nos artigos 32 e 34; **II.** o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa; **III.** declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Cascavel, não são falidos ou cometeram crimes dolosos; **IV.** apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência. **Parágrafo Único** - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Artigo 5º, nas categorias I e II desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. **Art. 50** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a Conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de impugnação da chapa. **Parágrafo 1º-** O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após o término da inscrição de chapa e sua publicação em edital nos moldes do artigo 45, §1º e, deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Cascavel. **Parágrafo 2º-** O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para fornecer o parecer conclusivo. **Parágrafo 3º-** Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição. **Parágrafo 4º-** Não ocorrendo o registro de chapa, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ser novamente convocada de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. **Art. 51** - As eleições serão realizadas no local e horário designado no Edital de convocação e, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos. **Art. 52** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma: **I.** serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos. Excepcional e justificadamente a Assembleia poderá decidir de maneira diversa a fim de não prejudicar o ato. **II.** um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; **III.** para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; **IV.** a votação será secreta e assegurada para todos associados em pleno gozo dos seus direitos; **V.** os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia; **VI.** encerrada a votação será realizado o escrutínio e divulgado o resultado, abrindo-se o prazo de 48 horas para impugnação, findo os quais, será tacitamente proclamada à chapa eleita. **Parágrafo 1º** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado por meio de edital afixado na sede do OSB-Cascavel. **Parágrafo 2º** - Quando houver somente uma chapa inscrita, poderá ser eleita na Assembleia Geral Eleitoral, com votação a descoberto ou aclamação. **Art. 53** - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata contendo o resultado da votação. **Art. 54** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de



conselheiros e associados votantes, mediante assinaturas constantes na lista de presença. **Art. 55** – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, para a declaração do vencedor. **Art. 56** - Os eleitos serão empossados automaticamente no mesmo dia que forem eleitos, não havendo necessidade de solenidade. **CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO- EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO, NO CASO DE EXTINÇÃO: DO PATRIMÔNIO.** **Art. 57** - Constituem patrimônio do OSB-Cascavel: **I.** As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, representado por bens móveis e imóveis, exceto do órgão público cuja administração direta ou indireta pertence ao âmbito de controle do OSB-Cascavel. **II.** Os bens móveis ou imóveis por ele adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos. **Parágrafo 1º** – O patrimônio do OSB-Cascavel, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus. **Parágrafo 2º** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-Cascavel. **DA EXTINÇÃO.** **Parágrafo 3º** - A extinção do OSB-Cascavel, só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, regulamente convocada e por 2/3 de seus membros, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) de seus associados presentes em segunda votação. **DA DESTINAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, NO CASO DE EXTINÇÃO.** **Parágrafo 4º** - A destinação do patrimônio do OSB-Cascavel, no caso de extinção, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 de seus membros, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) de seus associados presentes em segunda votação sendo necessariamente destinado diretamente a quaisquer OS da rede ou ao próprio OSB para destinação final. **CAPÍTULO XIV – DAS RECEITAS.** **Art. 58** – Constituem receitas do OSB-Cascavel: **I.** Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros. **II.** Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas. **III.** Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. **IV.** As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria. **V.** As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos. **VI.** As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta. **VII.** Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio. **VIII.** As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital. **IX.** As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica. **X.** As doações de produtos e bens móveis recebidos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o intuito à reversão em receitas, conforme legislação em vigor. **XI.** Outras contribuições e taxas diversas. **Parágrafo 1º** – A contratação de empréstimo financeiro, até o valor equivalente a 20 (vinte) Salários-Mínimos, que venha a contrair de bancos ou por meio de particulares, que venha gravar de ônus o patrimônio do OSB-Cascavel, dependerá de aprovação prévia do Conselho Fiscal, acima deste valor deverá ser aprovado em Assembleia. **Parágrafo 2º** - As receitas auferidas pelo OSB-Cascavel serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos. **Parágrafo 3º** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas por meio de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Cascavel. **Parágrafo 4º** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Cascavel para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados. **Parágrafo 5º** – O OSB-Cascavel poderá constituir Fundo de Reserva Social e Fomento a

Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração do OSB-Cascavel, na administração, das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º - Publicar por meio digital (email, facebook, whatsapp, telegram, ou outro meio) no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OSB-Cascavel.

Parágrafo 3º - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 9.979/99, ou a que venha substituí-la.

Parágrafo 4º - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS Art. 60 - O OSB-Cascavel manterá seguintes livros: **I.** Livro de presença das assembleias e reuniões; **II.** Livro de ata das assembleias e reuniões; **III** - Livros fiscais e contábeis; **IV** - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas. **Art. 62** - Os livros estarão na sede do OSB-Cascavel sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSB-Cascavel, devendo ser conferidos e vistado, anualmente pelo seu Presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Cascavel, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único - A qualquer Associado é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 64 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-Cascavel, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três/cinco (03/05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OSB-Cascavel deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário a fazer frente a suas obrigações de curto prazo; provisionar recursos necessários à folha de pagamento e encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, incluindo eventuais demissões imotivadas.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OSB-Cascavel, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas Constitucionais e de Direito Administrativo, salvo permissivo constante em Regimento Interno.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Cascavel e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

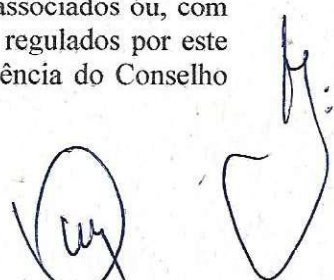
Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelo OSB-Cascavel, será realizada conforme determinado Cap. XIV/XV do presente estatuto e demais legislações pertinentes.

Art. 69 - O OSB-Cascavel poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Cascavel poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - O presente estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, cujas deliberações serão por maioria simples de votos e, Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 72 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho



Fiscal do OSB-Cascavel. **Art. 73** - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de seu assentamento no cartório de Registro da Pessoa Jurídica; ficando o Conselho de Administração encarregada de adotar as providências necessárias e autorizada a corrigir eventuais erros formais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo secretário da AGE.

Cascavel-PR, 29 de julho de 2025.


JACKSON SEKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel


CLAUDINEI MACHADO DA SILVA
Secretário AGE

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCÁVEL-PR Rua São Paulo, 1310 - CEP. 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1618	Sonia Cristina Pratas Agente Delegada Vinicius Rafael Substituto Legal
Emolumentos: R\$83,10 (VRC - 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$6,23, FUNDEP: R\$12,46, Selo: R\$54,00, Distribuidor: R\$10,87 Fotocópia: R\$83,00, Digitalização: R\$83,00 Total: R\$ 344,26 Cascavel/PR, 06/08/2025 Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva Substituto Legal	Protocolo nº 0315718 Registro nº 0003208/17 Livro A-834 Fls. 036/036 Selo Digital: SFT03mQrypODrVuxPm051304q  



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
CASCVEL PR



REUNIÃO OSB CASCAVEL DIRETORIA (AGE) – Data: 29/07/2025

Nome	Celular	Comercial	E-mail	ASSINATURA
ADEMIR VALÉRIO MARSICANO		3226-1578	ademir.vm@hotmail.com	
CLAUDINEI MACHADO DA SILVA	99833-4849		machado.silva05@gmail.com	<i>Cláudia</i>
DIEGO MAURICIO PAIM BOTTCHE	99965-3065		diegopaim@yahoo.com.br	
GILCEO JAIR KLEIN	98406-6684	3224-4613	juridico@certto.com.br	
JACKSON MARCEL SÉKULA	99972-0800	3038-1070	jack@controlplan.com.br	
JOSÉ ALEXANDRE POLASEK	98822-2907	3037-7238	polasek.polasek@hotmail.com	
LEOCIR SCALVI	98812-5146		lscalvi@gmail.com	
RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	99961-9937	3224-2747	ruidiasdrosa@hotmail.com	
VALMOR PIETSCH	99971-7599		valmorpietsch@uol.com.br	
WILLE EDGARD POHL	99915-1896	3037-5323	willepohl@hotmail.com	
SILVIO VITÓRIA SOBRINHO	99902-0888		silviovit@hotmail.com	
ROGER PEREIRA MEDINA	99982-2071		roger.medina@criteriainvest.com.br	<i>Roger</i>
ANDRÉ EDUARDO ALIATI ROHDE	99933-9966		andre.dm@hotmail.com	
FÁBIO APARECIDO DE SOUZA	98823-7752		fabio.souza@hebromassessoria.com.br	
FABRÍCIO CRISTIANO URBAN BRUGNERA	99937-0481		brugneracvel@gmail.com	<i>Fabrizio</i>
GUILHERME LACERDA ZANDONÁ	(41)99952-3377		g.zandona@hotmail.com	
ELISSON GUATIERI FERREIRA	99820-0655		elissongf@hotmail.com	
BRUNO DOS SANTOS	99944-1766		santos.engenheiro@outlook.com	
MOHAMAD KASEM	99934-9027		mohamad.kasem@hotmail.com	
YURI EDUARDO RAIZEL MARTINS	99990-2133		yuriemartins@gmail.com	
EDUARDO LUCAS BETANIN	99921-5781		eduardobetanim635@outlook.com	<i>E. Betanin</i>



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
CASCAVEL/PR

REUNIÃO OSB CASCAVEL – DIRETORIA (AGE)

<https://meet.google.com/vfx-mdon-cuj>

DATA: 29/07/2025

PENDÊNCIAS

RESPONSÁVEL

PAUTA DO DIA

1. Quinta alteração do estatuto

PARTICIPAÇÃO ON LNE

Link de acesso: <https://meet.google.com/vfx-mdon-cuj>

Hora de início	Hora de conclusão	Nome	Função no OSC	E-mail	Telefone
7/29/25 7:38:34	7/29/25 7:39:04	Mohamad Kasem	Voluntário	eng-mohamad.kasem@hotmail.com	45999349027
7/29/25 7:38:51	7/29/25 7:39:59	JACKSON MARCEL SÉKULA	Diretor	jack@controlplan.com.br	45999720800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Sônia Cristina Pratas
Agente Delegada

Rua São Paulo, 1310 - Sala 09 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85.801-020 - Fone (45) 3197-1616



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **06 de agosto de 2025**, foi feito o registro da **QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, sob nº 17 averbado a margem do Estatuto Social da: **OBSERVATORIO SOCIAL DE CASCAVEL** sob o nº **3.208** do Livro **A-834** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 06 de agosto de 2025.


Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Substituto Legal



Ílma. Sra. Titular do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCVEL, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.561.395/0001-55, representada por seu Presidente, o Sr. JACKSON MARCEL SÉKULA, brasileiro, casado, consultor empresarial, residente e domiciliado à Rua Jequitibá, nº 800, Recanto Tropical, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 4.111.670-6 – SSP/PR, e inscrito no CPF 779.284.589-34, solicita de Vossa Senhoria o registro e arquivamento da QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCVEL. Segue documentos anexos exigidos por Lei.

Cascavel – PR, 29 de julho de 2025.



JACKSON MARCEL SÉKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Observatório Social de Cascavel – OSC, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os diretores, conselheiros e associados voluntários regularmente filiados, para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará na sede do Observatório Social de Cascavel, na Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC, situada na Rua Pernambuco nº 1.800, centro, Cascavel-PR, na data de **29 de julho de 2025, às 07h30min em primeira convocação com a presença mínima de 50%, mais um dos associados e em segunda e última convocação, às 08h30min**, com qualquer número de associados.

O presente edital, fica exposto nas dependências do Observatório Social de Cascavel, em cumprimento a prazo legal.

ORDEM DO DIA:

Aprovação da Quinta Alteração Estatutária do Observatório Social de Cascavel.

Cascavel-PR, 03 julho de 2025.



JACKSON MARCEL SEKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCVEL
CNPJ: 10.561.395/0001/55
Rua Pernambuco, 1800 – ACIC – CEP 85.810-021
Fone: (45) 98823 0516 – (45) 3306 8447